

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.531/2005

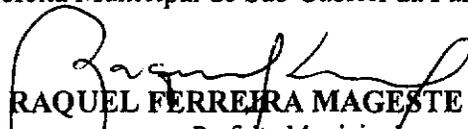
ESTABELECE VALORES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DO PLANTÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

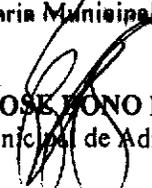
- Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma do Art. 2º. Da Lei Municipal nº 1436/2005, de 16 de março de 2005 a remunerar os atendentes de farmácia/fichário, Técnicos em enfermagem e enfermeiros para os plantões realizados em dias de sábado, domingo e feriados no Pronto atendimento clínico municipal.
- Art. 2º** - Pelo plantão compreendido no horário de 7 às 19 horas, o atendente de farmácia/fichário, Técnicos em enfermagem e enfermeiros receberão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada plantão, apurado mensalmente, o qual deverá ser pago na tesouraria da Prefeitura Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será efetuado na data em que o Município efetuar o pagamento à seus servidores, mediante declaração do Secretário Municipal de Saúde, que atestará os serviços prestados por cada plantonista.
- Art. 3º**- No valor fixado para o plantão, subentende-se que já estão incluídos todos os custos e direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação dos serviços e a todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Dos valores a serem pagos serão descontados e recolhidos na forma da Lei, o percentual destinado ao Imposto de Renda, ao Regime Geral de Previdência Social e demais contribuições compulsórias.
- Art. 4º**- Os plantonistas com base nesta Lei, ficam sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado, respeitada as disposições da alínea c do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 5º** - Os recursos financeiros serão oriundos do Programa do Piso de Atenção Básica Ampliada – PAB-A.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Julho de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ FONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração